



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE FOMENTO Nº 004/2025

“Parceria que entre si celebram o Município de Mongaguá e Associação Amor é Vida, com a finalidade de atender pessoas com necessidades especiais com Plano de Trabalho de Assistência Social”.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 46.578.506/0001-83, com sede na cidade de Mongaguá/SP, na Av. Getúlio Vargas, Nº 67, Centro, neste ato representada pelo **Prefeito Interino Senhor LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA**, portador do documento de identidade R.G. nº. 19.479.895-1, inscrito no CPF/MF sob nº. 101.725.008-18, doravante destinado como **PREFEITURA** e de outro lado, a **Associação Amor é Vida**, inscrito no CNPJ sob nº. 23.863.032/0001-16, com sede na Avenida Manoel Gomes Seabra, nº. 747 – no Bairro Vila Seabra, na cidade de Mongaguá/SP, CEP. 11730-000, neste ato representado pela sua **Presidente, ANA LÚCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO** portadora do documento de identidade R.G. nº. 14.265.450-4-SSP/SP, e CPF/MF sob nº. 052.444.198-70, doravante designada **ENTIDADE**, celebram a presente parceria através de Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto no artigo 30, inciso VI da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, consoante o Processo Administrativo nº 067/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Fomento decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 015/2025, tem por objeto o repasse de recursos financeiros a título de subvenção social para execução de Plano de Trabalho de Assistência Social, através de Emenda impositiva, para custear despesas de com Recursos Humanos, Serviços de Terceiros, combustível/manutenção de veículo, pelo prazo de 12 (doze) meses pela **ENTIDADE**, voltados a custear os serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo para jovens e adultos, ambos os sexos, na faixa etária entre 18 e 59 anos, residentes no Município de Mongaguá, buscando a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania, através de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, conforme detalhado no Plano de Trabalho, **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

I – São deveres da **ENTIDADE**:

- a. Aplicar o Plano de Trabalho de atendimento com prestação do serviço de proteção social especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias, através dos projetos: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens e adultos, ambos os sexos, na faixa etária entre 18 e 59 anos, matriculadas junto à **ENTIDADE**, por meio de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, conforme previsto em Plano de Trabalho;



1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- b. Manter-se registrada e/ou inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Mongaguá, e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe Lei Federal;
- c. Responsabilizar-se pela administração, manutenção e funcionamento do programa, do local das atividades, bem como encargos e outras despesas, com exclusividade, através de atendimento especializado de apoio pedagógico e multidisciplinar, bem como, a contratação de auxiliares necessários à realização do aludido na Cláusula Primeira;
- d. Fornece todos os documentos, informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos pela **Prefeitura**;
- e. Comprovar, a qualquer tempo a regularidade de seu funcionamento, bem como a regularidade do mandato de sua diretoria e das condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização;
- f. Permitir a fiscalização da **Prefeitura**, sempre que o ente estatal entender pertinente, para análise do desenvolvimento de suas atividades;
- g. Manter os valores recebidos em contracorrente específica para sua movimentação;
- h. Aplicar os valores repassados com lisura e em estrita observância do objeto proposto;
- i. Prestar contas dos valores empregados de acordo com as disposições constantes neste instrumento e da legislação a ele afeta;
- j. Observar com rigorosidade todos os prazos que lhe forem impostos;
- k. Não repassar os valores recebidos a entidades congêneres ou não;
- l. Aplicar devidamente os recursos públicos, conforme estabelecido neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: A **ENTIDADE** compromete-se a manter um prontuário individual com os dados clínicos e o registro do processo de atendimento do encaminhado, observadas as normas técnicas e éticas, formulário este que ficará à disposição de órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA: A **ENTIDADE** compromete-se a atender, de forma inteiramente gratuita, os indivíduos portadores de deficiências intelectuais e associados beneficiados por meio do presente, ficando terminantemente proibido o recebimento de qualquer valor a título de remuneração pelos serviços prestados aos atendidos nos termos deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atendimento prestado pela **ENTIDADE** será realizado na Avenida Manoel Gomes Seabra, nº. 747 – Bairro Vila Seabra, localizada neste Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

I – Compete à **PREFEITURA**:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- a. Repassar à **ENTIDADE** os valores fixados, conforme previsão na unidade orçamentária de Subvenção Social do Orçamento Municipal, observadas as disposições da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Federal nº 13019/2014;
- b. Fiscalizar a execução do presente termo, notadamente diante da aplicação dos recursos repassados e o objeto proposto;
- c. Constituir comissão específica para análise da prestação de contas entregue pela **Entidade**.
- d. Emitir parecer conclusivo acerca das prestações entregues, bem como tomar todas as providências cabíveis, administrativas e judiciais, se o caso, nas hipóteses de prestação de contas irregular, falta de prestação de contas ou emprego irregular dos valores repassados;
- e. Exigir o fiel cumprimento do presente instrumento em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste instrumento serão destinados recursos financeiros no montante total de R\$ 120.000,00 (referente ao repasse da emenda) acrescidos dos rendimentos de aplicação financeira que ocorrem até o momento do pagamento, que serão pagas conforme as seguintes classificações orçamentárias, previstas na Lei Municipal nº 3.377, de 06 de dezembro de 2024 (LOA).

1. Unidade Orçamentária - 0208 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0007.2081/3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 08 – Emenda Impositiva 07/24

Havendo justificado motivo, inclusive diante da elevação ou diminuição no número de matriculados, poderá ser revisto o valor da subvenção, ouvido os órgãos técnicos da Prefeitura, bem como, dos setores de assistência social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas a **PREFEITURA**, de forma eletrônica através de sistema online disponibilizado pela Prefeitura de Mongaguá, chamado STS (Sistema para Controle de Terceiro Setor) da seguinte forma:

- I. Prestação de contas parcial, mediante apresentação de relatório de atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa e qualitativa de atendimentos nesse período, assinada pelo representante da **ENTIDADE**:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II. Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, contendo:
- a. Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas às ações que demonstrem o alcance das metas definidas no Plano de Trabalho;
 - b. Relação de receitas e despesas nos moldes do Anexo RP 10 da IN TCE 01/2024;
 - c. Cópia dos documentos fiscais listados no Anexo RP 10, emitidos em nome da **ENTIDADE**;
 - d. Indicação, no corpo original dos documentos fiscais de despesas, a subvenção à que se referem, indicando número do termo e valor, extraíndo-se em seguida as cópias que serão juntadas a prestação de contas contendo carimbo de “confere com original” com identificação de quem autenticou;
 - e. Cópia dos extratos bancários do crédito do repasse até seu saldo zero, inclusive de aplicação financeira, se houver;
 - f. Comprovante de recolhimento aos cofres do MUNICÍPIO de eventual saldo não aplicado dentro da vigência deste termo;
 - g. Parecer do Conselho Fiscal da **ENTIDADE**;
 - h. Cópia do Balanço Patrimonial ou balancete de receita e despesa, referente ao exercício em que o repasse foi recebido.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social e aqueles definidos na Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela **PREFEITURA**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto desta parceria;
- II. Não apresentação da prestação de contas, e
- III. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do número de pessoas atendidas, bem como para prorrogação do prazo de vigência e/ou suplementação de valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- Espécie, número do instrumento, nome e **CNPJ/CPF** dos partícipes e signatários;
- Resumo do objeto;
- Valor do ajuste;
- Prazo de vigência e data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Instrumento o Plano de Trabalho, na forma do art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mongaguá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta parceria.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mongaguá, 13 de junho de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
CPF: 101.725.008-18
Prefeito Interino

Ana Lúcia Maria da Conceição Gordo
CPF.: 052.444.198-70
Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - AUXÍLIOS/SUBVENÇÕES/CONTRIBUIÇÕES

(utilização apenas para os repasses anteriores à edição da LF 13019/2014 atualizada)

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ
ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO AMOR É VIDA
AUXÍLIO/SUBVENÇÃO/CONTRIBUIÇÃO: SUBVENÇÃO
Nº DA LEI AUTORIZADORA: 3.377 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: repasse de recursos financeiros a título de subvenção social para execução de Plano de Trabalho de Assistência Social, através de Emenda Impositiva, para custear despesas com Recursos Humanos, Serviços de Terceiros, Combustível/Manutenção de Veículo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

VALOR REPASSADO: 120.000,00
EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o processo de prestação de contas estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

MONGAGUA/SP, 13 DE JUNHO DE 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO INTERINO

CPF: 101.725.008-18

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR:

Nome: LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO INTERINO

CPF: 101.725.008-18

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 052.444.198-70

Assinatura: _____

Responsáveis pelo repasse e/ou Parecer Conclusivo:

Nome: LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA

Cargo: PREFEITO INTERINO

CPF: 101.725.008-18

Assinatura: _____

Responsáveis pela prestação de contas:

PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANA LUCIA MARIA DA CONCEIÇÃO GORDO

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 052.444.198-70

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Mongaguá

Órgão Beneficiário: Associação Amor é Vida

Termo de Fomento nº 004/2025

Objeto: Repasse de recursos financeiros a título de subvenção social para execução de Plano de Trabalho de Assistência Social, através de Emenda Impositiva, para custear despesas com Recursos Humanos, Serviços de Terceiros, Combustível/Manutenção de Veículo, pelo prazo de 12 (doze) meses

Nome:	Luiz Berbiz de Oliveira
Cargo:	Prefeito Municipal Interino
CPF nº.	101.725.008-18
Período de Gestão	2025

Nome:	Tathiane Tupina Prettyman Fraga Moreira
Cargo:	Sub Procuradora Geral
Período de Gestão	2025

Mongaguá, 13 de junho 2025



Luiz Berbiz de Oliveira
Prefeito Interino